**CONTRATO Nº 097/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 17.832.129 SSP/SP e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. n.º 02.724.775/0001-35, Inscrição Estadual nº 562.166.193.115, com endereço na Avenida Joaquim Constantino, nº 1895, na cidade de Presidente Prudente, CEP 19.053-300, neste ato representada por seu sócio administrador **VALTER VITÓRIO MUCHIUTTI**, portador do RG: 3.193.235-6 SSP/SP e do CPF n.º 041.113.468-04, residente domiciliado na cidade de Presidente Prudente -SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Pregão Presencial n.º 010/2019**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

**1.1)**. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE, 0 KM, CABINE DUPLA, MOTOR A DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, 160 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X4, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS OU 100.000 KM CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO*,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos da **Pregão Presencial SRP nº 010/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**2.1).** O veículo a que alude à cláusula anterior possui as seguintes característica:

|  |  |
| --- | --- |
| **VEÍCULO 0KM - TIPO EXECUTIVO** | **QTD** |
| * **CARACTERISTICAS MÍNIMAS:** * UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE, 0 KM, CABINE DUPLA, MOTOR A DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, 160 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X4, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS OU 100.000 KM CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. * VEÍCULO: FORD RANGER XLS 2.0 * VALOR: R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) | **01** |

**2.1.1).** O valor a ser pago pelo presente contrato de aquisição do veículo é de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

**2.2).** O pagamento do veículo será realizado pela Prefeitura Municipal de Narandiba, através de deposito em conta bancária em nome da contratada, após a emissão da documentação fiscal referente ao veículo, e será a vista, no ato da entrega do veículo.

**2.3).** Os preços acima pactuados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM**

**3.1).** Convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência **45 (quarenta e cinco) dias,** podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.1).** O bem objeto da licitação será entregue no local indicado pela administração pública, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.2.** A Ordem de Fornecimento/Requisição será fornecida à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

**3.1.3.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.

**3.1.4.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**3.1.5.** O bem licitado deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Requisição.

**3.1.6.** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da Ordem de Fornecimento/Requisição.

**3.1.7.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1).** A CONTRATADAobriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

**4.2).** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo licitado no prazo estipulado na cláusula terceira e garantir o veículo ofertado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1).** As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

02-Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

**CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA**

**6.1).** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº012/2008, de 18 de fevereiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1).** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1).** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1).** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**9.2).** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1).** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

**10.2).** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRE: DO FORO.**

**11.1).** As partes elegem o Foro de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

**11.2).** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 04 de julho de 2019.

**­­­­­­­­­­­­**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Valter Vitório Muchiutti

Sócio Administrador

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

RG 49.928.043-X – SSP/SP RG: 48.304.075-7- SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADA:** V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**CONTRATO N°: 097/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE, 0 KM, CABINE DUPLA, MOTOR A DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, 160 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X4, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS OU 100.000 KM CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 04 de julho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Valter Vitório Muchiutti

Sócio Administrador

**CONTRATADO**